



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano V - Edição Extra nº 376 agosto de 2013

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAS DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 006, 12 de agosto de 2013.

“Dispõe sobre a normatização do ensino religioso e o ensino de artes no Sistema Municipal de Educação de Juatuba e dá outras providências.

Considerando o art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 316, de 13 de Maio de 1998, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, e o disposto na Lei Estadual 15.434/2055 e o decreto 44.138/2055, o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas através de seu cargo,

Resolve:

Art. 1º - O ensino religioso, disciplina da área de conhecimento da educação religiosa e parte integrante da formação básica do cidadão e da educação de jovens e adultos, é componente curricular de todos os anos dos ciclos do ensino fundamental.

Parágrafo Único – O ensino religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

Art. 2º - O ensino religioso será ministrado de forma a incluir aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Parágrafo Único – Cabe ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino religioso, diante dos Parâmetros Curriculares Nacionais e outros.

Art. 3º - O ensino religioso será ministrado dentro do horário normal das escolas do Sistema Municipal de Ensino e sua carga horária integrará as oitocentas e trinta e três horas previstas para o ano letivo.

Parágrafo Único – Ao aluno que não optar pelo ensino religioso, será oferecido, no mesmo turno e horário, conteúdos e atividades de formação para cidadania, incluídos na programação curricular da escola, sendo organizados pelo professor de ensino religioso.

Art. 4º - O exercício da docência do ensino religioso no Sistema Municipal de Ensino ficará reservado ao profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I – conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa;

II – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de

licenciatura curta, autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja grade curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa;

IV - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso.

Art. 6º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Parágrafo Único: O ensino de Música estará integrado ao ensino da arte, em conformidade com a Lei 11.769/2008.

Art. 7º - O exercício da docência do ensino de artes no Sistema Municipal de Ensino fica reservado ao profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I – conclusão de curso superior de licenciatura plena em Artes, Educação Artística, Belas artes, Artes Cênicas, Artes Visuais, Artes Plásticas ou Música;

II – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino de artes, educação musical ou qualquer curso afim, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja grade curricular inclua conteúdo relativo a artes, educação artística, musical, cênicas, visuais ou plásticas;

IV - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento e tempo de serviço no conteúdo de artes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e regoam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 12 de agosto de 2013

Islander Saliba Santos  
Secretário Municipal de Educação

PORTARIANº 007, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre autorização para dirigir a Escola Municipal Padre Moacir Cândido Rodrigues do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 316, de 13 de Maio de 1998, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de



Juatuba, e o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas através de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - A vice diretora Joana Maria Pinto Martins assumirá a direção da Escola Municipal Padre Moacir Cândido Rodrigues, em substituição a diretora Vanessa Aparecida da Fonseca Guimarães, afastada por licença maternidade pelo período 05/08/2013 a 05/03/2014.

Art. 2º Criar número de credenciamento para a vice diretora.

Art. 3º - Credenciar a vice diretora através da autorização número 35 do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 15 de agosto de 2013

Islander Saliba Santos  
Secretário Municipal de Educação

## PUBLICAÇÕES DA CPL

O Município de Juatuba, torna público o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2013, PAC 346/2013-DL 0127/2013 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, AGRICULTURA FAMILIAR - PRODUTORES RURAIS DE JUATUBA em atendimento as unidades escolares Municipais conforme pede o Programa Nacional de Alimentação Escolar resolução 26/2013 para os alunos matriculados na rede de Ensino no exercício de 2013. Os envelopes de Habilitação e proposta deverão ser entregues diretamente Comissão Permanente de Licitações até as 09:00 horas do dia 06/09/2013. O edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba na Praça dos Três Poderes S/N, Centro na sala da Administração no horário de 13:00 às 16:00 horas. Informações pelo telefone 3535-8320. Comissão Permanente de Licitação.

## PROCURADORIA

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: EVALOPES MONTEIRO

FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94 e decreto nº 1440/10.

Trata-se de Requerimento de Protocolo de nº 007722/001/2013, pelo qual a requerente Eva Lopes Monteiro, possuidora do lote 01 da quadra 15, Bairro Vila Maria Regina, neste Município, requer a concessão de remissão de débitos tributários inscritos em dívida ativa de IPTU do mencionado imóvel referente aos anos de 2005 a 2012.

Conforme atesta dos documentos anexos, a proprietário do imóvel supra mencionado trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, sem condições de custear os débitos referentes ao IPTU já inscritos em dívida ativa.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), o art. 134, inciso I trata da remissão do crédito tributário, prevendo o que se segue:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela interessada e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), CONCEDO REMISSÃO TOTAL DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao lote 01 da quadra 15, Bairro Vila Maria Regina, Juatuba/MG, a EVA LOPES MONTEIRO referente aos anos supracitados.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Juatuba, 20 de agosto de 2013

Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO DE FREITAS

FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94 e decreto nº 1440/10.

Trata-se de Requerimento de Protocolo de nº 003165/001/2013, pelo qual o requerente Sebastião Antonio de Freitas, possuidor do lote 12 da quadra 25, Bairro Canaan, neste Município, requer a concessão de remissão de débitos tributários inscritos em dívida ativa de IPTU do mencionado imóvel referente aos anos 2008 a 2012.

Conforme atesta dos documentos anexos, a proprietário do imóvel supra mencionado trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, sem condições de custear os débitos referentes ao IPTU já inscritos em dívida ativa.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), o art. 134, inciso I trata da remissão do crédito tributário, prevendo o que se segue:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela interessada e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), CONCEDO REMISSÃO TOTAL DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao lote 12 da quadra 25, Bairro Canaan, Juatuba/MG, a SEBASTIAO ANTONIO DE FREITAS referente aos anos supracitados.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Juatuba, 20 de agosto de 2013

Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal



PORTARIANº 58 SMAD DE 22 DE JULHO DE 2013.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 51/2013 SMAD, de 01 de agosto de 2013.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 51 SMAD, de 01 de agosto de 2013, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de agosto de 2013.

Palácio do Juá, Juatuba, 23 de agosto de 2013. 21º Ano de Emancipação.

José Carlos Cruz  
Secretário Municipal de Administração

## PUBLICAÇÕES DA CPL

O Município de Juatuba/MG torna público a Inexigibilidade de Licitação nº032/2013 nos termos do Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa: VIAÇÃO ITAUNA LTDA, referente ao fornecimento de vale transporte para servidores da Secretaria de Administração para deslocamento residência ao trabalho e vice versa de agosto a 31 de dezembro 2013. A contratação terá o valor global de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais).

**Pedro Firmino Magesty**  
**Prefeito Municipal.**

